



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 558/2022/GAB.

Caçapava do Sul, 24 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em ~~regime de urgência~~ **Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4889/22

Ao Senhor

Vereador Luis Fernando Torres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

25/NOV/2022 14:11 000018213





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 4889 /2022

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a ampliar os valores dos créditos orçamentários previstos no orçamento 2022 através de abertura de créditos suplementares por aporte na forma art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Os aportes de créditos orçamentários nas dotações constante nesta Lei se dará na forma de tendência de excesso de arrecadação, nas Fontes de Recursos a seguir descritos, não integrando o limite constante inciso I do Art. 6º da LOA/2022.

Órgão.....: 12 SECRET. DE MUN. DA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIA E COMERCIO:

Funcional Programática	Rubrica	Descrição da Natureza da Despesa	F. R.	Código Reduzido	Valor do Aporte
12.01.04.122.0002.2.031	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	2345	110.000,00
12.01.04.272.0002.2.031	3.1.91.13	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1	2367	82.000,00
12.01.04.122.0002.2.178	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	2365	22.500,00
12.02.23.691.0116.0.023	3.3.60.45	SUBVENCOES ECONOMICAS	1	2453	4.000,00
12.02.20.606.0118.2.187	3.3.90.41	CONTRIBUICOES	1	2392	11.700,00
12.02.20.606.0118.1.026	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	1	2385	18.355,00
12.02.20.608.0118.2.177	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	2407	55.000,00
SEAGROPIC				Total	303.555,00

Art. 2º - Ficam automaticamente atualizados as previsões da receita em conformidade com o Art. 11 da Lei Nº 4305, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Caçapava do Sul/RS, 24 de Novembro de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei servirá para adequação do orçamento nas rubricas projetadas para o exercício de 2022 e que, devido ao aumento expressivo nos valores base, deverão ser reajustadas como por exemplo, as faturas de energia elétrica e o combustível.

A referida suplementação servirá para complemento de valores para auxílio à RECICLAPAMPA, conforme Lei nº 4358/2022 – Termo de Convênio nº 408/2022, meses de Novembro e Dezembro/2022, votada e aprovada durante o exercício e também será para complementar o mês de dezembro de 2022 da EMATER/ASCAR que sofreu reajuste além do projetado.

Para reajuste orçamentário também, utilizaremos o valor para aquisição de implementos, em atendimentos a produtos Rurais, conforme Emenda Impositiva nº 12/2021 que deverá ser atendida neste exercício.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação desta casa Legislativa. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 24 de novembro de 2022


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal